




# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em 30 / 08 / 89  
p/ unanimidade  
  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 030 / 89

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores Públicos do Município de Indianópolis, a partir de primeiro de agosto do corrente ano, aumento de:

I - 28,76% ( vinte e oito vírgula setenta e seis por cento ), sobre a remuneração básica percebida no mês de julho de 1.989, para os servidores que percebem até NCZ\$300,00 ( trezentos cruzados novos ).

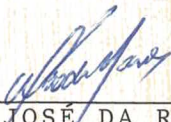
II - 20% ( vinte por cento ), sobre a remuneração básica percebida no mês de julho de 1.989, para os servidores que percebem acima de NCZ\$300,00 ( trezentos cruzados novos ).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/08/89.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1.989

Obs: Declarado objeto de tramitação.

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

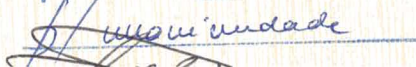
O Projeto em epigrafe, tem a finalidade de conceder aumentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis' a partir de 1º/08/89, considerando que nos últimos meses esses servidores vêm sofrendo grandes defasagens em seus salários.

Por outro lado, este Executivo tem consciência' de que esses índices não cumprem a finalidade de atender às necessidades básicas dos servidores lotados nesta Prefeitura, pelo que solicitamos dessa egrégia Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1.989

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 30 / 08 / 89





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 030/89

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCJO NO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido aos servidores Públicos do Município de Indianópolis, a partir de primeiro de agosto do corrente ano, aumento de:

- I - 28,76% (Vinte e oito vírgula setenta e seis por cento), sobre a remuneração básica percebida no mês de julho de 1.989, para os servidores que percebem até NCZ\$ 300,00 (Trezentos cruzados novos).
- II - 20% (vinte por cento), sobre a remuneração básica percebida no mês de julho de 1.989, para os servidores que percebem acima de NCZ\$ 300,00 (Trezentos cruzados novos).


Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/08/89.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1.989.

---

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 06/09/89  
por unanimidade  
  
Presidente da Câmara